

LEI N.º 687, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Dispensa da exigência de apresentação de programa de trabalho a colocação de servidor no Regime de Dedicção Exclusiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica dispensada da exigência de apresentação de programa de trabalho a colocação de servidor no Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 1975
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Serviço Assistencial de Menores de Bragança Paulista, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Serviço Assistencial de Menores, de Bragança Paulista, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado ao desenvolvimento das atividades que lhe são próprias, caracterizado na Planta n.º 4.157, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

iniciam-se as divisas no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua 13 de Maio, junto à divisa de propriedade da extinta Estrada de Ferro Bragançana; daí, segue com o rumo 37º18' SW, pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 111 m (cento e onze metros), atingindo o ponto "B", localizado no término da Rua 13 de Maio; daí, segue o mesmo rumo pela extensão de 121 m (cento e vinte e um metros), atingindo o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue o rumo 45º18' NW, na extensão de 108,50 m (cento e oito metros e cinquenta centímetros) atingindo o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue o rumo 40º50' NE, pela extensão de 107,50 m (cento e sete metros e cinquenta centímetros) atingindo o ponto "E", confrontando, do ponto "B" ao "E", com terrenos pertencentes a Alfeu Glimelo. Do ponto "E", deflete à direita e segue o rumo 52º35' SE na extensão de 77 m (setenta e sete metros) atingindo o ponto "F"; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 41º04' NE na extensão de 38,90 m (trinta e oito metros e noventa centímetros) atingindo o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue o rumo 54º24' SE na extensão de 7 m (sete metros), atingindo o ponto "H"; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 64º58' NE na extensão de 17 m (dezesete metros) atingindo o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 48º55' NE na extensão de 25 m (vinte e cinco metros) atingindo o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 41º20' NE na extensão de 33 m (trinta e três metros), atingindo o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 11.900 m² (onze mil e novecentos metros quadrados), confrontando do ponto "E" ao ponto "A" com terrenos pertencentes à extinta Estrada de Ferro Bragançana.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 1975.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto.

LEI COMPLEMENTAR N.º 121, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Altera a redação do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 105, de 16 de agosto de 1974, que deu novo enquadramento aos cargos que especificou do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wandycck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1889

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 180,00

Anual Cr\$ 144,00

Semestral Cr\$ 95,00

Semestral Cr\$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I.O.E. à Rua da Mooca n.º 1889 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina de Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 1.º — O artigo 4.º da Lei Complementar n.º 105, de 16 de agosto de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 1975.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado**

DECRETO N.º 6.842, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Altera a redação do Decreto n.º 6.665, de 2 de setembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 6.665, de 2 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Tobias, com sede nesta Capital".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.
Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.843, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário às instalações do 2.º Grupo Escolar da localidade

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, terreno sem benfeitorias, com a área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados) situado no município de Ouro Verde, comarca de Draçena, necessário às instalações do 2.º Grupo Escolar do Município, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 30533/68 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: — Terreno constituído dos lotes 1 a 16, da quadra 25, com divisas iniciadas no ponto "A" situado no cruzamento dos alinhamentos das Avenidas São Paulo e Rio de Janeiro; deste ponto, segue acompanhando o alinhamento desta última Avenida, na distância de 90,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue acompanhando

o alinhamento da Rua Mato Grosso, na distância de 90,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento da Rua Piaui, na distância de 90,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete novamente à direita, segue acompanhando o alinhamento da Avenida São Paulo, na distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto "A", ponto este, onde iniciaram e fecham-se estas divisas, encerrando uma área de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.
Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.844, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Transfere da Administração do Instituto Agronômico, para a do Instituto de Zootecnia, ambos da Secretaria da Agricultura, imóvel situado no Município de Gália

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Instituto Agronômico, para a do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, ambos da Secretaria da Agricultura, para instalação de um Posto Experimental de Sericultura, um terreno rural, sem benfeitorias, com a área de 14 alqueires, ou 338.800 m², (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: «Começa no cruzamento da Estrada Municipal de Gália — Fernão Dias, com o córrego Agua do Praxedes; daí desce por este córrego, por 110 (cento e dez metros), até atingir a cerca limítrofe da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, daí segue por esta cerca no sentido de quem vai para Gália, por 1.160 m (um mil, cento e sessenta metros); daí deflete à direita e segue em linha reta por outra cerca, por 524 m (quinhentos e vinte e quatro metros), confrontando com Ricardo Bagon (ou sucessores); daí segue em linha sinuosa por 930 m (novecentos e trinta metros), de frente para a Estrada Municipal Gália — Fernão Dias, até alcançar o ponto de partida da presente descrição», tudo conforme memorial descritivo elaborado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, no processo PGE-23.450-63.